



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE CONTRATO Nº 216/2020/CPL

Termo de Contrato nº 216/2020/CPL Ref.: Pregão Eletrônico nº 032/2020-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa R C Zagallo Marques & Cia Ltda.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, situada na Rua Dr. Lauro Sodré S/N – Centro, CEP: 68.620-000, cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Isaias José Silva Oliveira Neto, portador do CPF 604.348.562-15 em Convivência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Lauro Sodré, s/n, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ nº. 11.984.819/0001-57 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Stephanie Nyanne Borges Ferreira, inscrita no RG nº 5183542 SSP/PA e no CPF nº 907.163.535-53 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA, CNPJ Nº 83.929.976/0001-70, sediada: CJ. Catalina, Travessa 14, nº 182, Bairro: Mangueirão, CEP: 66.640-390, Cidade: Belém, Estado: Pará, Telefone: (091) 3279-5353 E-mail: rifarmed@uol.com.br, Representante Legal: Rita Cristina Zagallo Marques, portador (a) do RG nº 1451007 PC-PA, e CPF nº 251.199.232-91, residente e domiciliado (a) na Rua Domingos Marreiros, nº 280, Aptº. 1402, Edifício Vilagge Vip, Bairro: Umarizal, Belém Estado: Pará, CEP.: 66.055-210, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 032/2020, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o objeto Sistema de Registro de preços que objetiva a Futura e Eventual Contração de Empresa Especializada em Fornecimento de Medicamentos de uso comum, geral e farmácia básica, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde-UBS, Postos de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Município de Viseu. Conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão ELETRÔNICO 032/2020.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 766.090,00 (setecentos e sessenta e seis mil e noventa reais), em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:



ESTADO DO PAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O-CPL

RAZ O SOCIAL: R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA, CNPJ: 83.929.976/0001-70

ITEM	DESCRI�O	FABRICANTE	UND	QUANT	V. UNIT�RIO	V. TOTAL
18	CEFTRIAXONA IV 1G	TEUTO	AMP	15.000	R\$ 9,80	R\$ 147.000,00
21	CEFALEXINA 500 MG	TEUTO	CPR	120.000	R\$ 0,37	R\$ 44.400,00
68	NIMESULIDA 100 MG	PRATI DONADUZZI	CPR	80.000	R\$ 0,14	R\$ 11.200,00
93	BESILATO DE ANLODIPIDO 5 MG	MEDQUIMICA	CPR	12.000	R\$ 0,05	R\$ 600,00
97	GLIBENCLAMIDA 5MG	MEDQUIMICA	CPR	60.000	R\$ 0,04	R\$ 2.400,00
98	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	SANVAL	CPR	22.000	R\$ 0,06	R\$ 1.320,00
100	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	MEDQUIMICA	CPR	50.000	R\$ 0,04	R\$ 2.000,00
101	METILDOPA 250 MG	SANVAL	CPR	9.000	R\$ 0,43	R\$ 3.870,00
104	LOSARTANA POTASSICA 50MG	PRATI DONADUZZI	CPR	60.000	R\$ 0,15	R\$ 9.000,00
111	PROMETAZINA 25MG/ML	SANVAL	AMP	6.000	R\$ 2,55	R\$ 15.300,00
114	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	TEUTO	AMP	15.000	R\$ 8,95	R\$ 134.250,00
115	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	TEUTO	AMP	15.000	R\$ 9,15	R\$ 137.250,00
120	DEXAMETASONA 4MG/ML	TEUTO	AMP	22.000	R\$ 1,23	R\$ 27.060,00
121	GENTAMICINA 40MG INJETAVEL	NOVAFARMA	AMP	12.000	R\$ 0,94	R\$ 11.280,00
128	FUROSEMIDA 10 MG/ML	TEUCO	AMP	15.000	R\$ 0,87	R\$ 13.050,00
138	SUCCINATO S�DICO DE HIDROCORTISONA 100 MG	TEUTO	AMP	15.000	R\$ 2,65	R\$ 39.750,00
139	SUCCINATO S�DICO DE HIDROCORTISONA 500 MG	TEUTO	AMP	15.000	R\$ 4,98	R\$ 74.700,00
140	BUTIL ESCOPOLAMINA + DIPIRONA S�DICA 5ML	TEUTO	AMP	22.000	R\$ 2,68	R\$ 58.960,00
141	GENTAMPICINA 80MG INJ.	NOVAFARMA	AMP	10.000	R\$ 0,93	R\$ 9.300,00
144	BUTIL ESCOPOLAMINA INJ. 5ML	FARMACE	AMP	15.000	R\$ 1,56	R\$ 23.400,00
TOTAL						R\$ 766.090,00

Valor Global da empresa R C Zagallo Marques & Cia Ltda R\$ 766.090,00 (Setecentos e sessenta e seis reais e noventa reais)

Especifica es e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Pre os:

CL USULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECU O

3.1. A forma de execu o ser  realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CL USULA QUARTA-DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA dever  entregar a Secretaria Municipal de Sa de/Fundo Municipal de Sa de, no prazo estabelecido na Nota de Empenho e/ou na Ordem de Compra.

4.2. Todos os custos de execu o para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, s o de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. A entrega dever  ocorrer no hor rio estabelecido pela Secretaria Municipal de Sa de/Fundo Municipal de Sa de, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e no endere o descrito na ordem de servi o da CONTRATANTE.

CL USULA QUINTA- DAS CONDI OES DE FORNECIMENTO

Blumen



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 5.1. A entrega ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço.
- 5.4. A aquisição do objeto deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa da Secretaria de Saúde, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias contendo especificação dos produtos solicitados;
- 5.5. O controle será efetuado com base nas notas fiscais e livros de ocorrência, assim como controle do setor de almoxarifado através do responsável pelo setor.
- 5.6. O objeto deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;
- 5.7. A qualidade do produto fornecido é de inteira responsabilidade do contratado;
- 5.8. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.
- 6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.
- 6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.
- 6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.
- 6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA SETIMA-DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 7.1. Os Produtos a serem entregues deverão cumprir o que constam no Termo de Referência do Edital do Pregão, por se tratar de termo enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo elaborado Central de Abastecimento Farmacêutico, devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Farmácia, atentando sempre pela qualidade dos produtos e ainda normativas vigentes no que tange a segurança dos pacientes que irão utilizar os medicamentos a serem utilizados.

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGENCIA DO CONTRATO

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

8.1. A vigência do presente CONTRATO será de 21/12/2020 a 21/12/2021, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA-DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2020 a seguir especificada:

10010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.0006.2.045 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0012.2.048 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ATENCAO BASICA/PAB-UNIAO

10.301.0012.2.049 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ATENCAO BASICA DE SAUDE-ESTADO

10.301.0012.2.050 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA-NASF

10.301.0012.2.051 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL-SB

10.301.0012.2.053 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-SF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

10.303.0014.2.056 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

33903009 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP n°032/2020.
- 12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;
- 12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal a ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;
- 12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal de Saúde inerentes ao objeto;
- 12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Saúde no ato da entrega, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;
- 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante à Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

- 13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 13.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa; e
- 13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PAR 
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O
 COMISS O PERMANENTE DE LICITA O-CPL

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em tr s vias de igual teor e forma, para igual distribui o, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pa), 21 de dezembro de 2020.

ISAIAS JOSE SILVA Assinado de forma digital
 OLIVEIRA por ISAIAS JOSE SILVA
 NETO:6043485621 NETO:60434856215
 5 Dados: 2020.12.21 08:22:38
 -02'00'

Isaias Jos  Silva Oliveira Neto
 Prefeitura Municipal de Viseu
 CNPJ N  04.873.618/0001-17
 Contratante

STEPHANIE Assinado de forma digital
 NAYANNE BORGES por STEPHANIE NAYANNE
 FERREIRA:9071635 BORGES
 3253 FERREIRA:90716353253
 Dados: 2020.12.21 09:03:46
 -02'00'

Stephanie Nyanne Borges Ferreira
 Secretaria Municipal de Sa de
 CNPJ N  11.984.819/0001-57
 Contratante

R C ZAGALLO Assinado digitalmente por R C ZAGALLO
 MARQUES E CIA LTDA:83929976000170
 MARQUES E CIA LTDA: DN: C=BR, S=PA, L=BELEM, O=ICP-Brasil,
 OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
 -RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AR
 SERASA, CN=R C ZAGALLO MARQUES E
 CIA LTDA:83929976000170
 Raz o: Eu estou aprovando este
 documento
 83929976000170 Localiza o: BELEM PA
 Data: 2020.12.21 11:23:00-03'00'
 Font: Reader Vers o 10.1.1

Rita Cristina Zagallo Marques
 R C Zagallo Marques & Cia Ltda
 CNPJ: 83.929.976/0001-70
 Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____